Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 021/2006 Erechim, 03 de Abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 016/2006,** que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMISSÃO DE USO DO LOTE Nº. 22 E DO SALÃO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NA RUA DAS AZALÉIAS, LOTEAMENTO PORTAL DAS FLORES, NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir o uso do Lote nº. 22, bem como do Salão Comunitário, nele construído, à Associação de Moradores do Bairro São José.

Essa medida possibilitará melhor utilização do imóvel, proporcionando aos moradores daquele bairro momentos de lazer, satisfazendo, assim, o interesse coletivo da comunidade.

Reiteramos que a permissão de uso, além de se enquadrar nas finalidades da legislação, oportuniza a utilização e segurança da área pela comunidade, motivos pelos quais solicitamos a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 03 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 016/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER PERMISSÃO DE USO DO LOTE Nº. 22 E DO SALÃO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NA RUA DAS AZALÉIAS, LOTEAMENTO PORTAL DAS FLORES, NESTA CIDADE, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso, a título gratuito, do Lote nº. 22, do Loteamento Portal das Flores, com área de 856,01m² (oitocentos e cinqüenta e seis metros e um decímetro quadrado), bem como do Salão Comunitário com área de 316,52m² (trezentos e dezesseis metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), nele construído, localizado ao Norte: com a Rua das Azaléias, na extensão de 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta decímetros); ao Sul: com o lote nº. 15, na extensão de 9,00m (nove metros), com o lote nº. 16, na extensão de 10,00m (dez metros) e com o lote nº. 17, na extensão de 12,00m (doze metros); ao Leste: com o lote nº. 13, na extensão de 26,00m (vinte e seis metros) e a Oeste: com a chácara nº. 40, na extensão de 13,90m (treze metros e noventa decímetros), para a Associação de Moradores do Bairro São José utilizar como sede.

Art. 2° O uso do pavilhão e da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-lo para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse do Lote e do Salão Comunitário passarão, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo Único**.** Reativada, ou criada nova Associação, o Lote e o Salão Comunitário poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo Salão Comunitário, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 5º O prazo de vigência da permissão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ**,** inscrita no CNPJ nº 02.294.778/0001-86, representada pelo seu Presidente, Senhor NADIR ANTONIO BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 325.714.610-87 e CI nº 2019669734, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, n°. 355, no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal n°. _____, de ____ de _____ de 2006, Processo Administrativo nº 14.550/2005, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, do Lote nº. 22, do Loteamento Portal das Flores, com área de 856,01m² (oitocentos e cinqüenta e seis metros e um decímetro quadrado), bem como do Salão Comunitário com área de 316,52m² (trezentos e dezesseis metros e cinqüenta e dois decímetros quadrados), nele construído, com as seguintes confrontações:

- Norte: com a Rua das Azaléias, na extensão de 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta decímetros);

- Sul: com o lote nº. 15, na extensão de 9,00m (nove metros), com o lote nº. 16, na extensão de 10,00m (dez metros) e com o lote nº. 17, na extensão de 12,00m (doze metros);

- Leste: com o lote nº. 13, na extensão de 26,00m (vinte e seis metros);

- Oeste: com a chácara nº. 40, na extensão de 13,90m (treze metros e noventa decímetros).

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora pemitida destina-se a sede da Associação de Moradores do Bairro São José, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

§1º - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º – A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.
d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente contrato. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é "intuitu personae", ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, na área não abrangida pelo Salão Comunitário, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, DE DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ
CNPJ nº 02.294.778/0001-86

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____